



CONSULTA PÚBLICA N° 001/2025

USO DE FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIA CONCEDIDA PELA CONCESSIONÁRIA

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual nº 7.049/2017, tendo em vista a necessidade de regulamentar o uso das faixas de domínio de rodovias concedidas. A consulta pública nº 01/2025 se inicia no dia 18/06/2025 e finaliza em 02/07/2025.

Período de 18 de junho a 02 de julho de 2025

| Formulário de Contribuição - Consulta pública e no Contrato nº 003/2021 | | | | | |
|---|---------------------|--|-------------|---|---|
| Data | Nome Completo | E-mail | Instituição | Contribuição | Resposta AGRESPI |
| 18 de junho de 2025 | Alessandra Oliveira | alessandra@det.ufc.br | UFC | Como são calculadas as taxas para cobrança da utilização da Faixa de Domínio? Como fazem o monitoramento das mesmas? Vcs tem norma? | Em junho de 2025, a AGRESPI abriu uma consulta pública para regulamentar o uso das faixas de domínio das rodovias estaduais concedidas à iniciativa privada. Após essa fase, será publicada uma norma específica contendo: -Diretrizes técnicas e jurídicas para uso das faixas (ex.: acessos, infraestrutura, publicidades, equipamentos); -Critérios claros de autorização; Até o momento, a AGRESPI não possui norma publicada estabelecendo taxas ou tarifas cobradas por uso da faixa de domínio estadual. O processo ainda está em fase de regulamentação. -Procedimentos operacionais (instrução de projetos, expedição de termos, vistoria). |



CONSULTA PÚBLICA N° 001/2025

USO DE FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIA CONCEDIDA PELA CONCESSIONÁRIA

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual nº 7.049/2017, tendo em vista a necessidade de regulamentar o uso das faixas de domínio de rodovias concedidas. A consulta pública nº 01/2025 se inicia no dia 18/06/2025 e finaliza em 02/07/2025.

Período de 18 de junho a 02 de julho de 2025

Formulário de Contribuição - Consulta pública e no Contrato nº 003/2021

| Data | Nome Completo | E-mail | Instituição | Contribuição | Resposta AGRESPI |
|---------------------|---------------------------------|--|-------------|--|--|
| 27 de junho de 2025 | Marcolino Barbosa de Sousa Neto | marcolino.neto@der.pi.gov.br | DER | <p>O DER-PI, autarquia vinculada à SETRANS, tem por finalidades, entre outras, a execução e manutenção da malha rodoviária estadual, conforme regulamento e legislação própria.</p> <p>No caso da minuta de resolução, cabe ao DER-PI a responsabilidade pela definição dos regramentos de engenharia, recomenda-se que a redação do §2º seja aprimorada para deixar claro que a aplicação das normas do DNIT será suplementar, e desde que compatível com as condições locais porque confere maior clareza quanto à aplicação não automática das normas do DNIT, garantir flexibilidade interpretativa e técnica, evitando imposição de padrões inadequados e valoriza o papel do DER-PI como órgão com expertise prática no trato das faixas de domínio.</p> <p>Redação sugerida:</p> <p>“§1º Os regramentos de engenharia aplicáveis a cada tipo de projeto e estrutura instalada sobre a faixa de domínio serão definidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, considerando as peculiaridades técnicas e operacionais da malha rodoviária estadual.</p> <p>§2º Na ausência de regramento específico do DER/PI, poderão ser aplicadas, de forma subsidiária e adaptada à realidade do Estado do Piauí, as normas emitidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.”</p> | Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final da instrução normativa. |



CONSULTA PÚBLICA N° 001/2025

USO DE FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIA CONCEDIDA PELA CONCESSIONÁRIA

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual nº 7.049/2017, tendo em vista a necessidade de regulamentar o uso das faixas de domínio de rodovias concedidas. A consulta pública nº 01/2025 se inicia no dia 18/06/2025 e finaliza em 02/07/2025.

Período de 18 de junho a 02 de julho de 2025

Formulário de Contribuição - Consulta pública e no Contrato nº 003/2021

| Data | Nome Completo | E-mail | Instituição | Contribuição | Resposta AGRESPI |
|---------------------|------------------------|--|-------------|---|--|
| 27 de junho de 2025 | Leonardo Sobral Santos | derpi@der.pi.gov.br | DER | <p>O DER-PI tem por finalidades, entre outras, a execução e manutenção da malha rodoviária estadual, conforme regulamento e legislação própria.</p> <p>No caso da minuta de resolução, cabe ao DER-PI a responsabilidade pela definição dos regramentos de engenharia, recomendando-se que a redação do §2º seja aprimorada para deixar claro que a aplicação das normas do DNIT será suplementar, e desde que compatível com as condições locais porque confere maior clareza quanto à aplicação não automática das normas do DNIT, garantindo flexibilidade interpretativa e técnica, evitando imposição de padrões inadequados e valoriza o papel do DER-PI como órgão com expertise prática no trato das faixas de domínio.</p> <p>Redação sugerida:</p> <p>“§1º Os regramentos de engenharia aplicáveis a cada tipo de projeto e estrutura instalada sobre a faixa de domínio serão definidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, considerando as peculiaridades técnicas e operacionais da malha rodoviária estadual.</p> <p>§2º Na ausência de regramento específico do DER/PI, poderão ser aplicadas, de forma subsidiária e adaptada à realidade do Estado do Piauí, as normas emitidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.”</p> | Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final da instrução normativa. |



CONSULTA PÚBLICA N° 001/2025

USO DE FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIA CONCEDIDA PELA CONCESSIONÁRIA

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual nº 7.049/2017, tendo em vista a necessidade de regulamentar o uso das faixas de domínio de rodovias concedidas. A consulta pública nº 01/2025 se inicia no dia 18/06/2025 e finaliza em 02/07/2025.

Período de 18 de junho a 02 de julho de 2025

| Formulário de Contribuição - Consulta pública e no Contrato nº 003/2021 | | | | | |
|---|---------------|--------|-------------|--|--|
| Data | Nome Completo | E-mail | Instituição | Contribuição | Resposta AGRESPI |
| | | | | <ul style="list-style-type: none">• Art.1, inciso X - Definição de Faixa de domínio: Comentário: Sugerimos a exclusão do trecho da área non edificandi ao definir o que é uma faixa de domínio em rodovias, uma vez que se tratam de institutos jurídicos distintos e aquela já dispõe de campo de definição próprio no mesmo artigo. | Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final da instrução normativa. |
| | | | | <ul style="list-style-type: none">• Art.1, inciso XVII – Terceiro interessado: Comentário: Sugerimos a alteração da palavra comercialmente para economicamente, visando abranger não somente empresas privadas como prestadores de serviços públicos em geral da administração indireta. | Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final da instrução normativa. |
| | | | | <ul style="list-style-type: none">• Art.3 – Prevalência das regras previstas nos Contratos de Concessões existentes, posteriormente nas normas estabelecidas pelo DER/PI, e por fim, na omissão de ambas, a aplicação das regras do DNIT. Comentário: Sugerimos revisar a estrutura do artigo para que haja um critério de prevalência das regras previstas inicialmente nos Contratos de Concessões, posteriormente as normas do DER/PI e, no caso de omissão de ambas, a aplicação subsidiária das normativas federais do DNIT. Tal racional visa proporcionar maior estabilidade e segurança jurídica, bem como mitigar eventuais discussões de reequilíbrio contratual pelo aumento dos níveis de serviços e parâmetros de desempenho nos contratos existentes, uma vez que pela própria essência deste tipo de relação público-privada já possuem regras definidas em seu anexo denominado Programa de Exploração Rodoviário (“PER”). | Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final da instrução normativa. |



CONSULTA PÚBLICA N° 001/2025

USO DE FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIA CONCEDIDA PELA CONCESSIONÁRIA

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual nº 7.049/2017, tendo em vista a necessidade de regulamentar o uso das faixas de domínio de rodovias concedidas. A consulta pública nº 01/2025 se inicia no dia 18/06/2025 e finaliza em 02/07/2025.

Período de 18 de junho a 02 de julho de 2025

| Formulário de Contribuição - Consulta pública e no Contrato nº 003/2021 | | | | | |
|---|------------------------------|--|----------------------------------|--|--|
| Data | Nome Completo | E-mail | Instituição | Contribuição | Resposta AGRESPI |
| 29 de junho de 2025 | José Roberto da Silva Moraes | jose.moraes@csgraosdopiaui.com.br | Concessionária CS Grãos do Piauí | <ul style="list-style-type: none">• Art.11- Inclusão de artigo ou parágrafo para tratar de Publicidades e Propagandas. Comentário: Sugerimos a inclusão de artigo ou parágrafo no próprio artigo 11 para prever um procedimento simplificado de aprovação de publicidades e propagandas em rodovias, uma vez que se exigem requisitos técnicos de menor complexidade e um prazo curto de duração e exposição das campanhas. Nesse racional, recomendamos ainda se possível, um menor prazo de análise pela administração pública destes portfólios, visando evitar futuros prejuízos com a perca de receita na passagem de datas comemorativas ou campanhas específicas. | Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final da instrução normativa. |
| | | | | <ul style="list-style-type: none">• §3 do Art.11 – Hipóteses de indenização ao terceiro interessado. Comentário: Recomendamos a menção expressa de que não haverá indenização para essas hipóteses, uma vez que a prática de mercado em concessões de rodovias é de que as beneficiárias não são indenizáveis (dado a sua posse precária e a supremacia do interesse público sob o interesse privado) ou alternativamente, em ocorrendo, a AGRESPI definirá junto ao Poder Concedente a forma indenizatória ao terceiro interessado. | Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final da instrução normativa. |
| | | | | <ul style="list-style-type: none">• Art.12 e § 1 do Art.23 – Isonomia de preços e regulação da precificação das ocupações na faixa de domínio. Comentário: Sugerimos a retirada do Art.12 e do §1 Art.23, uma vez que geram um imbróglio jurídico ao conceito de direito privado na relação com o terceiro interessado (Art.11). Salienta-se ainda que por ser um serviço alternativo à composição de receitas da Concessionária a ser compartilhada com o Poder Concedente, irá gerar um desincentivo ao fomento desse tipo de exploração econômica, dado a complexidade de futuras negociações baseadas nos fundamentos legais acima propostos na resolução. | Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final da instrução normativa. |



CONSULTA PÚBLICA N° 001/2025

USO DE FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIA CONCEDIDA PELA CONCESSIONÁRIA

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual nº 7.049/2017, tendo em vista a necessidade de regulamentar o uso das faixas de domínio de rodovias concedidas. A consulta pública nº 01/2025 se inicia no dia 18/06/2025 e finaliza em 02/07/2025.

Período de 18 de junho a 02 de julho de 2025

Formulário de Contribuição - Consulta pública e no Contrato nº 003/2021

| Data | Nome Completo | E-mail | Instituição | Contribuição | Resposta AGRESPI |
|------|---------------|--------|-------------|--|--|
| | | | | <p>• Art.15 – Exclusão do inciso III e inclusão do Parágrafo único: Comentário: Solicitamos a retirada do inciso III do Art.15, uma vez que diferentemente dos demais incisos, este não possui amparo no Contrato de Concessão e em legislação ordinária nacional e/ou estadual. Ademais, a política pública estadual de infraestrutura prevista no contrato de concessão já dispõe de Sistema de Atendimento os Usuários e Bases de Serviços Operacionais voltadas ao conforto dos usuários que trafegam na via. Em relação a inclusão do Parágrafo único, embora reconheçamos a impossibilidade de cobrança pela ocupação de faixa de domínio das prestadoras de serviços de energia e telecomunicação, isto não afasta a responsabilidade dessas empresas em observar as regras normativas e legais da autoridade sob circunscrição sob a via (Art.50 CTB), notadamente as obrigações acessórias, de modo que todas as ocupações em faixa de domínio devem ser precedidas de análise de viabilidade técnica e após implantadas pela fiscalização das concessionárias de rodovias. Tal fato eleva os custos operacionais e por consequência, deve ser remunerada por esses serviços. É o que alguns estados já vêm praticando, a título de exemplo, mas sem se limitar, o Estado da Bahia (Portaria SIT/SEINFRA nº99/2015), do Estado de Minas Gerais, através da Lei Estadual 6.763/75 – Tabela N e no Estado de São Paulo, através da Portaria nº 050/2009, que dispõe da cobrança de Tarifa de Exame de Projeto (“TEP”). Notadamente se tratam de precedentes regulatórios com natureza de tributária (taxa, tarifa, etc.), os quais serão adaptados a modelagem regulatória prevista no contrato de concessão existente no estado do Piauí, cujo teor estabelece uma relação de direito privado (Cl.8.35 do Contrato PPP nº 003/2021) entre a concessionária e o terceiro interessado.</p> | Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final da instrução normativa. |
| | | | | | Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final da instrução normativa. |



CONSULTA PÚBLICA N° 001/2025

USO DE FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIA CONCEDIDA PELA CONCESSIONÁRIA

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual nº 7.049/2017, tendo em vista a necessidade de regulamentar o uso das faixas de domínio de rodovias concedidas. A consulta pública nº 01/2025 se inicia no dia 18/06/2025 e finaliza em 02/07/2025.

Período de 18 de junho a 02 de julho de 2025

| Formulário de Contribuição - Consulta pública e no Contrato nº 003/2021 | | | | | |
|---|---------------|--------|-------------|--|--|
| Data | Nome Completo | E-mail | Instituição | Contribuição | Resposta AGRESPI |
| | | | | Art.16 – Revisão do §3 para retirar o ônus da Concessionária em desfazer as intervenções físicas implantadas por terceiro interessado. Comentário: Solicitamos a exclusão, uma vez que todos projetos executivos serão previamente autorizados pelas autoridades competentes, bem como a eventual receita acessória será compartilhada com o Parceiro Público, de modo que não parece razoável em evento futuro e incerto imputar este risco a Concessionária, devendo recair exclusivamente no terceiro interessado pelas mesmas razões das benfeitorias na faixa de domínio. | Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final da instrução normativa. |

Data sexta-feira, 18 de julho de 2025

Estela Miridan Rosas
Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura
AGRESPI

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral
AGRESPI